

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles

Editor-Executivo

Erika Branco

Diretora de Redação

Diogo Tomaz

Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues

Redator

Ada Caperuto

Colaborou nessa edição

Amanda Nóbrega

Luci Pereira

Distribuição

Aerographic

CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo

Raphael Santos Salles
Praça Doutor João Mendes, 52,
conj. 1301, Centro, São Paulo – SP
CEP 01501-000
Telefone: (11) 3112-0907

 facebook.com/editorajc

Erramos: Na ed. 248 (abril), página
11, o crédito correto da imagem é:
Cleia Viana/ Câmara dos Deputados

Edição 250 • Junho de 2021 • Capa: Nelson Jr./STF

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão

Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Geraldo da Fonseca
Alexandre Agra Belmonte	José Renato Nalini
Ana Tereza Basilio	Julio Antonio Lopes
André Fontes	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antônio Augusto de Souza Coelho	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Carlos Martins Soares	Luís Roberto Barroso
Antonio Saldanha Palheiro	Luiz Fux
Antônio Souza Prudente	Marco Aurélio Mello
Aurélio Wander Bastos	Marcus Faver
Benedito Gonçalves	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Carlos Ayres Britto	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Carlos Mário Velloso	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Maurício Dinepi
Dalmo de Abreu Dallari	Mauro Campbell
Darci Norte Rebelo	Maximino Gonçalves Fontes
Enrique Ricardo Lewandowski	Nelson Tomaz Braga
Erika Siebler Branco	Paulo de Tarso Sanseverino
Ernane Galvêas	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Fábio de Salles Meirelles	Peter Messitte
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Thiers Montebello
João Otávio de Noronha	Tiago Salles
José Antonio Dias Toffoli	

Instituições parceiras



Associação dos
Magistrados Brasileiros



AS VIRTUDES DAS SUPREMAS CORTES COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA DELIBERATIVA

RENATA GIL

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

MARCELA CARVALHO BOCAYUVA

Coordenadora da Escola Nacional da Magistratura

Quando a lei e a política colidem e tais casos chegam às instâncias judiciais supremas, os Tribunais Constitucionais e as Supremas Cortes enfrentam diversos dilemas. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) é o grande protagonista dos avanços na proteção dos direitos fundamentais.¹

As virtudes ativas são enaltecidas, sobretudo, quando há a corroboração de direitos fundamentais por parte das Supremas Cortes. A democracia que aqui se pretende ressaltar possui como característica principal a deliberação, isso porque diante de uma sociedade pluralista o respeito às diferenças e desacordos podem servir de base a futuras soluções em especial a atuação das Supremas Cortes, passando por um processo de reflexão e debate.²

O novo Direito Constitucional possui traços peculiares como o crescimento do protagonismo do Poder Judiciário. É indissociável tratar a mudança comportamental das Supremas Cortes, em especial da participação mais ampla e intensa do Poder Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais.

“É indissociável tratar a mudança comportamental das Supremas Cortes, em especial da participação mais ampla e intensa do Poder Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais”

Desse modo, o papel de uma Suprema Corte, em especial no Brasil com a atuação do Supremo Tribunal Federal, é desempenhar um papel no desenvolvimento de um sistema jurídico legítimo e independente.

O Estado de Direito é um dos nossos mais ideais políticos proeminentes, assim como a democracia.³ Como se pode verificar, os Tribunais e Cortes Constitucionais procuram manter sua legitimidade, empregam virtudes ativas quando atraem os casos que ressaltam sua legitimidade e devem decidir em conformidade à lei. Essa é a regra.

Tais fatores podem gerar legitimidade suficiente para compensar qualquer atração de determinado caso. O princípio da vedação do *non liquet* permite que os tribunais julguem determinados casos, independente do seu momento político, histórico, como acontece no Supremo Tribunal Federal no Brasil.

É preciso prezar pelo equilíbrio entre a atuação dos poderes em conjunto com a democracia deliberativa. O comportamento das Cortes Constitucionais é primordial para incentivo de determinados agentes públicos e da própria sociedade, em especial ao amadurecimento

de determinadas ideias na sociedade e implementação em um controle de constitucionalidade dialógico.

Se os julgadores das Supremas Cortes evitam casos que possam causar sensação de deslegitimação, parece natural a legitimidade para o julgamento de casos extremamente sensíveis. Assim, a teoria descritiva das virtudes ativas parece razoável.


O caso perfeito para exercitar virtudes ativas e passivas deve ser aliado a todos os fatores relevantes. Um tribunal pode proferir uma decisão, devidamente fundamentada nos limites legais, inclusive eficiente para seu cumprimento.

Muito embora saibamos que, na prática, a perfeição é elusiva. O que se quer demonstrar com as experiências do Direito comparado e a atuação do Supremo Tribunal Federal no Brasil é que se um tribunal atrai um caso que pode fortalecer o Estado de Direito e a própria democracia, direitos fundamentais e



Renata Gil, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

atores políticos, conseqüentemente fortalece todo o sistema político diante dos limites à legitimidade.

A imperfeição requer o equilíbrio da atuação de todos os poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. O caminho ideal é procurar minimizar qualquer perda, equilibrar o debate institucional e enaltecer os direitos fundamentais. 

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. "Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático. Para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. Revista de Direito Administrativo, n° 217, jul/set 1999.

BAUM, Lawrence. "Judges and their audiences". 2006.

BARROSO, Luís Roberto. "O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência". 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. "O Constitucionalismo Democrático ou Neoconstitucionalismo como ideologia vitoriosa do Século XX". Revista Publicum, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2018.

SUNSTEIN, Cass R. "One case at a time: judicial minimalism in the Supreme Court". Massachusetts: Harvard University Press, 2001.

WALDRON, Jeremy. "O Conceito e o Estado de Direito" (2008). Revisão da lei da Geórgia, a seguir; Faculdade de Direito da NYU, Documento de pesquisa em direito público n° 08-50. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1273005>.

DWORKIN, Ronald. "Império do Direito". Jefferson Luiz Camargo [trad.]. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DWORKIN, Ronald. "Uma Questão de Princípio". São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GINSBURG, Tom; MOUSTAFA, Tamir. "Rule by law: the politics of courts in authoritarian regimes" (2008).

MELLO, Patrícia Perrone Campos. "Uma constituição, três supremos, 30 anos autocontenção, expansão e ambivalência". Revista Brasileira de Direito.

SUNSTEIN, Cass R. "Constitutional personae: heroes, soldiers, minimalists and mutes" (2015).

SCHWARTZ, Herman. "The struggle for constitutional justice in post-communist Europe" (2002).

WALDRON, Jeremy. "O Conceito e o Estado de Direito" (2008). Revisão da lei da Geórgia, a seguir; Faculdade de Direito da NYU, Documento de pesquisa em direito público n° 08-50. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1273005>.



Marcela Carvalho Bocayuva, Coordenadora da Escola Nacional da Magistratura

WOODS, Patricia J.; HILBINK, Lisa. "Fontes comparativas de empoderamento judiciário"; 62 LUPU, Yonathan. "Legitimidade judiciária internacional: lições dos tribunais nacionais". 14 Theoretical (2013).

NOTAS

1 MELLO, Patrícia Perrone Campos. "Uma constituição, três supremos, trinta anos autocontenção, expansão e ambivalência". Revista Brasileira de Direito. p.1. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1587/1466>> Acesso em 20/09/2018.

2 SUNSTEIN, Cass R. "One case at a time: judicial minimalism in the Supreme Court". Massachusetts: Harvard University Press, 2001. p. 25.

3 WALDRON, Jeremy. "O Conceito e o Estado de Direito" (2008). Revisão da lei da Geórgia, a seguir; Faculdade de Direito da NYU, Documento de pesquisa em direito público n° 08-50. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1273005>. Acesso em 01/09/2019.